



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos nobres pares, o incluso Projeto de Resolução nº 025/2025, que altera a Resolução nº 308, de 14 de abril de 2025.

O Projeto de Resolução tem por finalidade a alteração do art. 3º da Resolução 308/2025 que dispõem sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Curvelo.

A proposição visa, especificadamente, alterar a redação do art. 3º da Res. 308/2025 que trata das funções do Presidente da Câmara e possibilidade de delegação de funções.

Pretende-se alterar a citada Resolução para fins de propiciar mais clareza sobre os limites da delegação de funções, de maneira contribuir com a segurança jurídica e a transparência.

Também pretende-se aprimorar o texto para ganho de eficiência, vez que na atual redação do art. 3º somente o Diretor Geral da Câmara Municipal de Curvelo poderá receber funções delegadas, sendo pertinente que diferentes agentes públicos da Câmara, nas respectivas áreas de atuação, possam receber funções delegadas, o que contribui para a eficiência dos trabalhos e redução de burocracia.

Cabe aduzir que as modificações visam aproximar a norma local às disposições da Lei Federal 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente para tratar: dos atos administrativos que podem, ou não, ser objeto de delegado; forma de delegação; e avocação excepcional de função de agente público hierarquicamente inferior, mediante motivação.

Por fim, antes da Resolução 308, de 14 de abril de 2025, já existiam atos administrativos com delegação de funções para agentes públicos da Câmara que não o Diretor Geral, podendo-se exemplificar: a Portarias 900, de 18/03/2025, e 896, de 07/03/2025.

Pois bem, com a entrada em vigor da Resolução 308 as citadas portarias, lícitas quando das respectivas publicações, passaram a serem incompatíveis com a Resolução. Considerando que não houve dano ou má-fé, tem-se como conveniência e salutar a convalidação expressa para fins de observância do princípio constitucional da segurança jurídica, o que, inclusive, tem previsão no art. 55 da Lei 9.784/1999.

Nestes termos, apresenta-se Projeto de Resolução para alterar o art. 3º da Resolução 308/2025.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025.


Danilo Santos Xavier Guimarães

Vereador Presidente



Elias Trindade

Vereador Vice-Presidente


Carlos Henrique Coelho de Souza
Vereador Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2025.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 308, DE 14 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 3º da Resolução nº 308, de 14 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ao Presidente da Câmara, responsável perante a Mesa Diretora, compete conduzir todos os serviços administrativos da Câmara Municipal de Curvelo, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal poderá delegar competência específica a agente público da Câmara Municipal de Curvelo, tais como poderes para:

I – assinar todos os atos de ordenação de despesas, inclusive notas de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos;

II – movimentar recursos financeiros das contas bancárias e gerenciador financeiro, bem como atos necessários para a movimentação, inclusive para cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar talonários e emitir cheques, abrir contas, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições prevista, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos bancários, autorizar débitos em conta relativo a operações, efetuar transferências e pagamentos, realizar aplicações, cadastrar e gerenciar pix;

III - liquidação de despesas de que trata o art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

III – autorizar e aprovar viagens;

IV – emissão de editais e avisos de contratação direta, referente processos administrativos;

V - solicitar, autorizar, adjudicar e homologar procedimentos licitatórios;

VI – julgar impugnações em face de atos administrativos praticados por Agente de Contratação, Pregoeiro e demais decisões proferidas em procedimentos licitatórios, salvo para aplicação de sanções;

VII - assinar contratos administrativos, atas de registro de preços, aditivo e apostilamento de contrato e atas de registro de preços.

§ 2º. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

§ 3º. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 4º. O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 5º. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 6º. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

§ 7º. Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, ficam convalidadas as delegações de funções realizados pela Presidência a partir de 07 de março de 2025.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025.

Danilo Santos Xavier Guimarães

Vereador Presidente

Elias Trindade

Vereador Vice-Presidente

Carlos Henrique Coelho de Souza

Vereador Secretário